



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.136, DE 30 DE JULHO DE 2018.

"Regulamenta o uso de telefone celular e congêneres nas repartições públicas municipais".

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

considerando o uso excessivo de aparelhos celulares e similares nas repartições públicas municipais durante o horário de trabalho;

considerando que o uso de telefone celular pelo servidor deve ser realizado em casos de emergência para ligações e recebimento de chamadas, com a devida justificativa à chefia imediata;

considerando que o uso excessivo de celular é prejudicial ao ambiente de trabalho, afetando diretamente a produtividade do servidor e a qualidade da execução dos serviços, bem como transmitindo uma mensagem negativa aos usuários dos serviços públicos;

considerando, finalmente, que é dever da Administração zelar pela otimização dos serviços públicos, buscando o melhor funcionamento dos órgãos públicos e o atendimento de qualidade aos usuários; **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e congêneres por servidores públicos municipais, salvo com autorização da Chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Os aparelhos nominados no *caput* deste artigo deverão ser mantidos desligados durante o horário de expediente e serviço.

§2º A desobediência ao contido no *caput* deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas na Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§3º Exclui-se da proibição contida no *caput* o uso dos aparelhos que são disponibilizados pela Prefeitura, para uso exclusivo em serviço

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Administração:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos servidores sobre a interferência do telefone celular e congêneres em horário de serviço;

II - garantir que os servidores tenham conhecimento da proibição constante deste Decreto.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal de Administração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de julho de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.136, de 30/07/2018 foi publicado na data de 30/07/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão